ATO ADMINISTRATIVO N° 207/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 005/2023 RP-CIRENOR

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, n° 795, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL, procurador da empresa, RG n° 9088025151 SJS/RS e CPF nº 839.620.850-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 15 de junho de 2023, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.° 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA**:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – **MULTAS:**

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento**) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos
serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por

qualquer Município Consorciado ou outro ente publico que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 16 de junho de 2023.

_____

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

_____

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL
Contratada

_____

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

_____
Nome: Lenara Bassoli Segatto
CPF: 030.238.530-45

_____
Nome: Karine Bárbara Paloschi
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ Nº 03.652.030/0001-70								
ITEM	NOME-ESTOQUE	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML - XAROPE - SGS=103128	GENERICO	3.360	FR	R$	6,8500	R$	23.016,0000
12	ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10G - BISNAGA - SGS=102715	GENERICO	5.780	BNG	R$	1,7900	R$	10.346,2000
86	BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO - SGS=103163	ESCAB-IFAL	1.630	FR	R$	4,0400	R$	6.585,2000
96	BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - XAROPE - FRASCO 120 ML. - FRASCO - SGS=101554	GENERICO	7.250	FR	R$	3,3000	R$	23.925,0000
106	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO - SGS=100474	GENERICO	66.300	COM	R$	0,0750	R$	4.972,5000
107	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO - SGS=100475	GENERICO	46.830	COM	R$	0,1100	R$	5.151,3000
112	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100640	GENERICO	2.050	FR	R$	2,1000	R$	4.305,0000
126	CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPR. EM BLISTER - COMPR. - SGS=102396	CALCIO PREMIUM	120.750	COM	R$	0,0700	R$	8.452,5000
132	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100544	GENERICO	189.000	COM	R$	0,0530	R$	10.017,0000
138	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML FR 100 ML - FRASCO - SGS=101172	GENERICO	2.050	FR	R$	3,7000	R$	7.585,0000
141	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIM. - SGS=102979	CALCIOPURO500	98.700	COM	R$	0,0350	R$	3.454,5000
142	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + CALECALCIFEROL 400 UI COMP EM BLISTER - COMPR. - SGS=102448	CALCIO VIDA	199.920	COM	R$	0,0340	R$	6.797,2800
143	CARBONATO DE CALCIO 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100476	CALCIOPURO 500	97.650	COM	R$	0,0350	R$	3.417,7500
144	CARBONATO DE CALCIO 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO EM BLISTER - COMPRIMIDO - SGS=103245	CALCIOPREMIUM	362.250	COM	R$	0,0350	R$	12.678,7500
164	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG - BISNAGA 30 G CREME - BISNAGA - SGS=103284	TRICORTID	4.520	BNG	R$	4,1000	R$	18.532,0000
165	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO - SGS=100545	GENERICO	24.990	COM	R$	0,2700	R$	6.747,3000
186	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100120	GENERICO	21.050	COM	R$	0,3000	R$	6.315,0000
244	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=100591	HISTAMIN	133.350	COM	R$	0,0450	R$	6.000,7500
245	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML SOLUCAO ORAL 100 ML - FRASCO - SGS=100592	HISTAMIN	12.030	FR	R$	1,7800	R$	21.413,4000
252	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - COMPR. - SGS=100045	POLTAX	24.150	COM	R$	0,0850	R$	2.052,7500
253	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100046	GENERICO	118.650	COM	R$	0,0480	R$	5.695,2000
271	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100519	GENERICO	6.930	FR	R$	1,7500	R$	12.127,5000
281	DOXAZOSINA (MESILATO) 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES - SGS=100484	GENERICO	27.300	COM	R$	0,2000	R$	5.460,0000
380	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100055	HIDROLESS	344.400	COM	R$	0,0690	R$	23.763,6000
385	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - FRASCO - SGS=100588	GASTRIVAL	3.360	FR	R$	7,8000	R$	26.208,0000
387	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML - SUSP. ORAL - 100 ML - FRASCO - SGS=101899	GASTRIMEC	10.560	FR	R$	2,4800	R$	26.188,8000
388	HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - FRASCO - SGS=100056	ALUMINEC	3.630	FR	R$	4,1000	R$	14.883,0000
414	LACTULOSE XAROPE - 667 MG/ML FRASCO 120 ML - FRASCO - SGS=100154	LACTULOSE NTS	11.340	FR	R$	4,3000	R$	48.762,0000
452	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=102223	GENERICO	351.750	COM	R$	0,0448	R$	15.758,4000
456	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML - FRASCO 100 ML - FRASCO - SGS=103306	GENERICO	3.470	FR	R$	3,8000	R$	13.186,0000
478	METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=102365	GENERICO	291.900	COM	R$	0,2320	R$	67.720,8000

482	METRONIDAZOL 100 MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR - BISNAGA - SGS=101235	GENERICO	4.925	BNG	R$	5,9800	R$	29.451,5000
516	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO - SGS=100572	GENERICO	109.330	COM	R$	0,3200	R$	34.985,6000
523	OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO - SGS=100624	OLEO MINERAL	8.040	FR	R$	3,1000	R$	24.924,0000
556	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102117	FLOXICAM	27.930	COM	R$	0,2200	R$	6.144,6000
560	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO - SGS=102307	MULTIVITAMINICO FONTIMUNO	42.530	COM	R$	0,0600	R$	2.551,8000
568	PREDNISONA 20 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM. - SGS=100072	GENERICO	374.850	COM	R$	0,1700	R$	63.724,5000
598	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=102061	GENERICO	53.550	COM	R$	0,3050	R$	16.332,7500
606	SECNIDAZOL 1000 MG - COMPRIMIDO - SGS=102373	GENERICO	29.930	COM	R$	0,9890	R$	29.600,7700
625	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML FRASCO 100 ML - FRASCO - SGS=101295	GENERICO	530	FR	R$	6,1000	R$	3.233,0000
641	TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=101608	TIBIAL	89.250	COM	R$	0,5900	R$	52.657,5000
669	VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO - SGS=101565	GENERICO	23.100	COM	R$	0,4300	R$	9.933,0000
673	VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - SGS=101958	GENERICO	561.230	CP	R$	0,5400	R$	303.064,2000
						TOTAL DO VENCEDOR	R$	1.028.121,7000